



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Dispõe sobre a criação do programa de cooperativas populares do município de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito do Município de Mantena, o Programa de Cooperativas Populares, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. O objetivo do Programa de Cooperativas Populares é estimular a geração de renda e a organização de profissionais que atuem em atividades de costura, manutenção e construção civil, entre outras.

§ 2º. As Cooperativas deverão ser organizadas, prioritariamente, levando-se em conta o critério territorial, sendo estimulada a organização dos trabalhadores existentes na área de abrangência de cada bairro e distrito.

§ 3º. Com a finalidade de fomentar a organização e incentivo as Cooperativas, deverá ser mantido cadastro dos profissionais, organizado na forma descrita no parágrafo anterior.

Art.2º. O Programa de Cooperativas Populares deverá ter como critérios para o cadastramento dos interessados os mesmos critérios adotados em outros Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando os desempregados, os portadores de necessidades especiais, as pessoas com mais de quarenta anos e os jovens entre dezesseis e vinte anos.

Art.3º. Para incentivar o Programa de Cooperativas Populares de que trata esta lei, o Executivo Municipal deverá estimular a execução de serviços contratados pela Administração para que sejam realizados pelas Cooperativas.

§ 1º. As Cooperativas organizadas por profissionais da área de costura poderão ter suas atividades voltadas à confecção dos uniformes escolares cedidos pela Administração Municipal aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.

§ 2º. As Cooperativas organizadas por profissionais das áreas da construção civil, pintores, marceneiros, encanadores, eletricitas, vidraceiros, tapeceiros, dentre outros, poderão ter as suas atividades voltadas à manutenção dos Equipamentos Públicos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mantena.

Art.4º. As Cooperativas Populares criadas em conformidade com esta Lei deverão ministrar cursos de formação, atualização e qualificação profissionais, gratuitamente, aos interessados, maiores de 16 anos, respeitando, prioritariamente, o critério estabelecido no parágrafo segundo do artigo primeiro desta Lei.

Art.5º. Os jovens entre 16 e 20 anos, beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares, deverão apresentar certificados de matrícula e frequência escolar para continuar a usufruir o Programa.

Parágrafo único. Aos jovens de 16 a 20 anos beneficiados pelo Programa de Cooperativas Populares deverão ter acesso aos outros Programas mantidos pelo Município, principalmente os que abrangem a área de informática.

Art.6º. A remuneração das Cooperativas deverá ser divulgada no âmbito municipal, submetida à apreciação da Câmara Municipal e deverá ser efetuada com base em uma planilha de referência dos valores dos serviços, instituída especificamente para os fins desta Lei, com base em pesquisas de mercado realizadas pela Administração Municipal.

Art.7º. O Poder Executivo deverá elaborar os instrumentos necessários à implementação do Programa, estabelecendo os mecanismos necessários para a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Art.8º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2004, 61º de Emancipação Política

**Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10
Publicada em 24/06/2004
Reg. às fls. nº _____

LEI Nº 1.143, 29 de junho de 2004.